

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016009787-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/04/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: BRAZ DE JESUS CARDOSO FILHO, JÚLIO CÉSAR GUERRA

JUSTINO @FIG

Título: "Método de controle do fluxo de potência de um sistema híbrido de

armazenamento de energia elétrica, dispositivo associado e usos"

PARECER

O pedido "Método de controle do fluxo de potência de um sistema híbrido de armazenamento de energia elétrica, dispositivo associado e usos" refere-se a um método capaz de controlar o fluxo de potência de um sistema híbrido de armazenamento de energia elétrica baseado em dois dispositivos com taxas de carga e descarga diferentes, ou seja, dois elementos de armazenamento de energia: um que se carrega e descarrega rapidamente e outro que se carrega e descarrega a uma taxa inferior em relação ao primeiro. Descreve também um dispositivo de que utiliza o método proposto, de forma não limitante, em um sistema de tração elétrica. A tecnologia proposta propicia a redução da capacidade de potência do dispositivo de menor taxa de carga e descarga e uma redução na capacidade de armazenamento de energia do dispositivo de maior taxa de carga e descarga, possibilitando uma redução de custo e também dimensionamento correto dos dispositivos que não são subutilizados.

Em 01/02/2023, por meio da petição 870230008896, a Requerente apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2705 de 08/11/2022 (despacho 7.1), a saber, novas vias de quadro reivindicatório. É observado que tais alterações não acrescentam matéria ao pleito original sendo consideradas neste exame.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 7	870160016770	29/04/2016		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870230008896	01/02/2023		
Desenhos	1 a 2	870160016770	29/04/2016		
Resumo	1	870160016770	29/04/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

A reivindicação independente 1 contraria o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 — Art. 5º (IV e V), pois não possui preâmbulo e define na parte caracterizante, i.e. após a expressão "caracterizado por", características já compreendidas no estado da técnica, sem evidenciar as características técnicas essenciais e particulares, não compreendidas no estado da técnica.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	JP3448850B2	22/09/2003

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
A saling a San Insulational	Sim	1-4		
Aplicação Industrial	Não			
Novido do	Sim	1-4		
Novidade	Não			
Adicide de Louiseadius	Sim	1-4		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

Após analisar as alterações feitas na reivindicação independente 1, restringindo-a, em conjunto com as argumentações da depositante, pontua-se que D1 continua sendo considerado o documento mais representativo do estado da técnica, revelando:

Um veículo elétrico híbrido que tem uma bateria principal de alta tensão para alimentar o motor de partida do motor e/ou o motor de deslocamento para gerar a potência de deslocamento e uma bateria auxiliar de baixa tensão para alimentar as máquinas auxiliares. Além disso, é fornecido adicionalmente um conversor DC-DC 5 para transmitir uma energia elétrica da bateria auxiliar para a bateria principal para carregar a bateria principal até o nível de carga predeterminado necessário para a partida do motor. Então, calculando a capacidade da bateria principal e calculando a energia elétrica necessária para dar partida no seu motor no momento atual, apenas a energia elétrica deficiente da primeira em relação à última é transmitida da bateria auxiliar para a bateria principal. O objetivo da invenção é evitar a impossibilidade de partida do motor de um veículo elétrico híbrido, evitando complicar sua configuração associada, fornecendo adicionalmente um meio de carregamento para sua bateria principal através da transmissão de energia de sua bateria auxiliar.

Comparando o método revelado em D1 com o descrito na reivindicação 1 do presente pedido, podemos encontrar as seguintes semelhanças: a) estimar a energia que o sistema deverá suprir (ler parágrafos [0006] e [0007] de D1); b) calcular o estado de carga do dispositivo (ler parágrafos [0022] a [0024] de D1); c) carregar o dispositivo de maior ou menor carga (ler parágrafos [0006], [0010], [0020] e [0033] de D1). d) utilizar o dispositivo de menor carga para suprir a demanda de energia (ler parágrafo [0025] de D1).

Porém, não é vista em D1 e nem sugerida pelos demais documentos do estado da técnica a seguinte característica técnica presente na reivindicação independente 1: "acionando o conversor cc-cc bidirecional para disponibilizar energia do dispositivo ao barramento quando não possuir carga suficiente para sustentar toda a demanda (complementação), sendo que o acionamento do conversor permite que o nível de tensão seja ajustado ao valor necessário para a operação do barramento.". Tal característica é considerada distintiva do estado da técnica, provendo de atividade inventiva o quadro reivindicatório ora apresentado.

Conclusão

O pedido BR102016009787-8 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento do Art. 25º da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas dos Quadros 3 e 5 deste parecer. Para tal, deverá:

BR102016009787-8

 Rescrever a reivindicação independente 1 deslocando a expressão "caracterizado por", de modo que em seu preâmbulo, ou seja, antes da expressão "caracterizado por", estejam todas as características técnicas já conhecidas do estado da técnica, enquanto que, em sua parte caracterizante, ou seja, após a expressão "caracterizado por", estejam descritas apenas as características técnicas distintivas do estado da técnicas, mencionadas na seção de comentários/justificativas do quadro 5 deste parecer;

Ressalta-se que o pedido não pode ser alterado, de maneira tal, que o mesmo contenha matéria que se estenda além do conteúdo do pedido originalmente apresentado – interpretação do Art. 32 da LPI segundo a Resolução PR nº 093/2013 (Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI).

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 2 de março de 2023.

Joel Lemos Dias Monteiro Pesquisador/ Mat. Nº 2317546 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/19